



ESTADO DO ACRE  
Prefeitura Municipal de Tarauacá  
**Gabinete da Casa Civil**

**DECRETO Nº 033, DE 14 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do Covid-19 no âmbito desta municipalidade.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TARAUCÁ**, Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;



ESTADO DO ACRE  
Prefeitura Municipal de Tarauacá  
**Gabinete da Casa Civil**

CONSIDERANDO as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Acre por meio do Decreto Estadual nº 5.465, de 17 de março de 2020 e o aumento diário e significativo de casos positivos no Estado do Acre;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos de Coronavírus no Acre, especialmente com o avanço da doença aos municípios do interior do Acre, como, Acrelândia, Bujarí, Plácido de Castro, Porto Acre e Cruzeiro de Sul, bem como a proximidade territorial deste último com o município Tarauacá;

CONSIDERANDO ainda que o Município não conta com estrutura de saúde suficiente para atendimento de casos graves de Coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As disposições constantes neste Decreto são complementares ao Decreto já publicado a respeito das medidas adotadas para controle, prevenção e fiscalização decorrente do COVID-19 e tem caráter emergencial e transitório.



ESTADO DO ACRE  
Prefeitura Municipal de Tarauacá  
**Gabinete da Casa Civil**

**Art. 2º** - Fica determinado toque de recolher a partir do dia 15 de abril de 2020, das 20 horas até às 5 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Tarauacá, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§ 1º. A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante, desde que justifique o motivo pelo qual esteja transitando em horário especial.

§ 2º. Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento.

§ 3º. Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nas praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

§ 4º. Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes neste decreto, à Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros de Tarauacá os poderes de fiscalização pertinentes.

**Art. 3º** - Fica restrita a circulação injustificada de pessoas durante o dia, devendo a mesma ocorrer para atendimento das necessidades básicas essenciais, como idas ao trabalho, farmácias, bancos, casas lotéricas, supermercados, mercadinho e congêneres, sendo recomendada nessas circunstâncias a saída de apenas um ente familiar.



ESTADO DO ACRE  
Prefeitura Municipal de Tarauacá  
**Gabinete da Casa Civil**

**Paragrafo Único** - Em caráter excepcional é permitida a circulação de mais de uma pessoa quando se tratar de atendimento de saúde ou impossibilidade de deslocamento individual.

**Art. 4º** - Fica determinado a partir do dia 15 de abril de 2020 o fechamento de todas as vias de acesso à cidade de Tarauacá para entrada de pessoas no Município oriundas de qualquer outro Município, independentemente de ser morador do Município de Tarauacá.

**§ 1º.** Será instalada barreira para proibição de entrada na cidade através da Avenida Avelino Leal e Bairro Corcovado.

**§ 2º.** Os veículos de carga e combustível para abastecimento local estão autorizados a entrar na cidade desde que monitorados para evitar o contato de seus motoristas com a população local.

**§ 3º.** Os donos de postos de combustíveis que forem receber combustíveis devem fornecer um espaço para que os motoristas fiquem em isolamento na cidade, bem como disponibilizar os EPI's necessários.

**§ 4º.** A proibição só diz respeito à entrada de pessoas no Município, restando a saída livremente disponível.

**§ 5º.** Os munícipes que tiverem propriedade rural nas proximidades da cidade, poderão se dirigir às referidas localidades com retorno liberado, desde que esteja devidamente comprovado às autoridades que estejam realizando a fiscalização nas barreiras.

**§ 6º.** Fica delegado à Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros de Tarauacá o poder de fiscalização para que se efetive a determinação constante no presente artigo.



ESTADO DO ACRE  
Prefeitura Municipal de Tarauacá  
**Gabinete da Casa Civil**

**Art. 5º** - Fica bloqueado a utilização de todos os balneários públicos e particulares de acesso ao público, praças de alimentação, locais de qualquer tipo de atividades físicas (futebol, vôlei, caminhada, corrida, academias e similares) tanto pública como particular, incluindo a BR 364 entre a estaca zero e Bairro Corcovado.

**Paragrafo Único** - Fica delegado à Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros de Tarauacá o poder de fiscalização para que se efetive a determinação constante no presente artigo.

**Art. 6º** - Especialmente, fica liberada a entrada de servidores do Estado e Município que estejam desempenhando atividades essenciais aos Municípios, desde que esteja devidamente comprovada a essencialidade da função.

**Art. 7º** - As pessoas que ingressarem no Município até o início da proibição constante no presente decreto, deverão ser submetidos a isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias contados da data de sua chegada no Município.

**§1º.** A medida de isolamento será registrada pelo agente de vigilância epidemiológica e deverá ser acompanhada da Notificação de Isolamento, conforme modelo estabelecido no Anexo I deste decreto.

**§2º.** As recomendações que tratam o caput desse artigo se estendem aos Profissionais de Transporte intermunicipal, aos passageiros, bem como as pessoas que realizem deslocamento em veículo próprio.

J.P.





ESTADO DO ACRE  
Prefeitura Municipal de Tarauacá  
**Gabinete da Casa Civil**

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**MARILETE VITORINO DE SIQUEIRA**

Prefeita de Tarauacá